

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 240/74

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. ARI GOMES FERREIRA

AUTUAÇÃO

Aos VINTE E TRÊS dias do mês de AGOSTO do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
VAIDEUS FERNANDES contra
FRIGORIFICO RENNER S/A

Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: AVISO PREVIO-SALARIO DOENÇA=Cr\$ 264,00 TOTAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 240/74
Em 23/08/74

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de agosto de 1974

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

VALDEUS FERNANDES Não tem CPF
(Reclamante)

carpinteiro solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Vila Tanac-rua Hermes-nº71-Montenegro portado da C. P. —

N.º 31693, Série 277, e apresentou a seguinte reclamação contra

FRIGORÍFICO RENNER S/A PROD. ALIMENT. frigorif. e matadouro
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado rua Alvaro de Moraes -nº674-Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/Rcda de 05.08.74 até 22.08.74, como carpinteiro, percebendo Cr\$3,00 por hora;

Que foi despedido sem justa causa;

Que esteve afastado do trabalho nos dias 20, 21 e 22 do corrente, por doença, conforme atestado apresentado à empregadora, tendo recebido 1 dia;

RECLAMA:

-A viso prévio(8 dias).....Cr\$ 192,00

-Salário doença(2 dias).....Cr\$ 72,00

Total...Cr\$ 264,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 3 de setembro de 1974, às 13:45 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Valdeus Fernandes
Valdeus Fernandes(reclamante)


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



C E R T I D A O

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação através do Sr. Of. de Just. à recda. Dou 14.

Montenegro, 23 de 08 de 1974.

Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 240/74

NOTIFICAÇÃO

SR. **FRIGORÍFICO RENNERT S/A PROD.ALIMENT.**
rua Álvaro de Moraes

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **VALDEUS FERNANDES**

Reclamado **FRIGORÍFICO RENNERT S/A**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, n.º **três**, no dia **três** (**03**) do mês de **setembro**, às **treze quarenta cinco** (**13:45**) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado CGC ou CPF.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 23 de **agosto** de 19**74**

Valdeus Fernandes

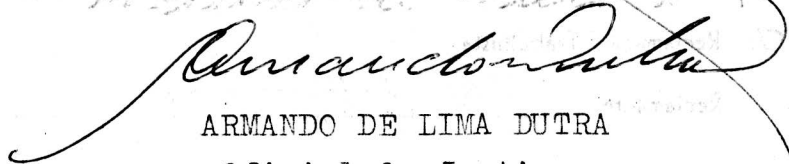
Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos - nº 730, sendo aí, notifiquei o Frigorífico Renner S.A ., na pessoa do seu Chefe do Departamento do Pessoal, SR. ROBERTO CARLOS CARDOZO, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 29 de agosto de 1.974.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça



PROCESSO N.º 240/74.....

Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. ARI GOMES FERREIRA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VALDEUS FERNANDES, reclamante, e FRIGORIFICO RENNER S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, salário doença. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Roberto Carlos Cardoso com credencial arquivada na Secretaria da Junta, acompanhado de preposto Sr. Paulo de Werk, que juntou credencial aos autos. Lida a inicial foi dada a palavra ao reclamado para a contestação, passou o mesmo a ler sua contestação escrita e requereu que a mesma fosse juntada aos autos. Em especial, contestou também os valores do salário doença que se deferido seriam de Cr\$42,00. Foi juntado aos autos o contrato de experiência e a rescisão do contrato. Conciliação rejeitada. Foi ouvido o depoimento pessoal do reclamante e do preposto da reclamada. Não havendo mais provas foi encerrada a instrução. As partes arrazoram na parte e na forma da Lei. Conciliação rejeitada. A seguir o vogal dos empregadores pediu vistas dos autos, razão pela qual foi adiado o processo para o dia 4 às 14:00. Cientes as partes. Nada mais.

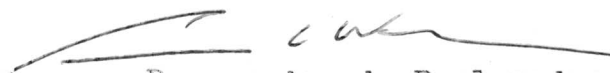

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


DR. ARI GOMES FERREIRA
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ MOTTE
VOGAL DOS EMPREGADORES


Reclamante


Reclamada


Procurador da Reclamada


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ILMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
SRS. VOGAIS

FRIGORIFICO RENNERT S.A., - Produtos Alimentícios vem, com o devido acatamento, à presença de V.Sas. apresentar sua CONTRIBUIÇÃO à reclamatório trabalhista impetrada por seu ex-empregado Sr. VALDÉUS FERNANDES que, em sua reclamatória inicial, alega haver sido despedido sem justa causa e que não recebeu aviso prévio de oito dias e dois dias de atestado médico.

Na verdade, o reclamante atingiu o término de seu contrato de trabalho de experiência. Foi admitido para experiência de oito dias em 05.08.74 e, em 12.08.74, foi prorrogada a experiência por mais oito dias, ou seja, até 20.08.74.

Acontece que o reclamante no dia 20.08.74, data em que expirou o prazo de experiência, não compareceu ao serviço, apresentando-se na reclamada somente no dia 22.08.74, munido de um atestado médico de três dias.

A reclamada, no dia 20.08.74, já havia chegado à conclusão de que o reclamante não correspondera. Tendo sido contratado para as funções de carpinteiro, que dissera ser, apesar das duas chances de experiência não satisfizesse, fato que ocasionou a não efetivação do reclamante ao terminar a experiência de que trata o § único do art.451 da CLT, que diz: "O contrato de experiência não poderá exceder de 90 (noventa) dias."

Desta maneira e por tudo que ficou esclarecido, entende a reclamada que o reclamante, consciente de que não possuía a habilidade profissional bastante para os trabalhos a que se propunha executar e, prevendo o malogro da experiência, resolveu, valendo-se de um atestado médico, passar da experiência para a efetivação o que, por si só, prova sua má fé ao impetrar a presente demanda trabalhista, pela qual reclama dois dias de atestado médico fora de seu contrato de trabalho de experiência e 8 (oito) dias de aviso prévio, que inexistem em contratos de experiência.

Pede a juntada de documentos que vier a apresentar em audiência.

Protesta pelo depoimento pessoal do reclamante, e que seja julgada IMPROCEDENTE a presente reclamatória.

FRIGORIFICO RENNERT S.A. - Produtos Alimentícios

P.R.

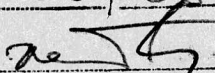
CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor

Roberto Carlos Cardoso,
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 03 / 09 / 1974


CHEFE DE SECRETARIA

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Montenegro, 03 de setembro de 1974.

Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente da
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
NESTA

PREPOSTO: PAULO DE WERK

FRIGORÍFICO RENNER S.A. Produtos Ali-
mentícios, através da presente, apresenta seu preposto para
representá-la na audiência de conciliação e julgamento, que
lhe move Valdeus Fernandes.

Atenciosamente

FRIGORÍFICO RENNER S.A. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Paulo de Werk

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- | | |
|--------------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> OPTANTE | <input type="checkbox"/> POR PEDIDO DE DISPENSA |
| <input type="checkbox"/> NÃO OPTANTE | <input type="checkbox"/> POR ACORDO |
| | <input type="checkbox"/> POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA |
| | <input type="checkbox"/> POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA |

FRIGORIFICO RENNER S/A. - PRODS. ALIMES.
 Rua Cel. Alvaro de Moraes, 674

EMPRESA: FRIGORIFICO E MATADOURO.
 ENDEREÇO: 19.359.257/001
 ATIVIDADE: Valdeus Fernandes
 CGC/MF N.º: 1.305
 EMPREGADO: 20 08 74
 REGISTRO N.º: 74
 MATRÍCULA DO INPS: 31.693 277
 CARGO: Carpinteiro
 ADMISSÃO: 05 08 74
 CTPS: 3,00 P/hora
 DESLIGAMENTO EM: / / 19
 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$:
 AVISO PRÉVIO EM: / / 19
 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM: / / 19

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos ^{1/12} Cr\$	60,00	Comissões Cr\$	
Aviso Prévio Cr\$		Horas Extras Cr\$	
13.º Salário Cr\$		Gratificação Cr\$	
Salário-Família Cr\$		Taxa Periculosidade Cr\$	
Férias Vencidas ^{1/12} Cr\$	40,00	Taxa Insalubridade Cr\$	
Férias Proporcionais Cr\$		Ad. Noturno Cr\$	
Prejulgado 14/63 Cr\$			244,00
Prejulgado 20/66 ⁴⁸ Cr\$	144,00		244,00
Saldo de Salários Cr\$			244,00
		TOTAL BRUTO Cr\$	

DESCONTOS

Previdência Cr\$	11,52		
Previdência 13º Salário Cr\$	4,32		
Adiantamentos Cr\$			15,84
			228,16
		TOTAL LÍQUIDO Cr\$	

e oito cruzeiros e dezesseis centavos. X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X
 Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ ()

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº Montenegro contra o Banco 22 agosto de 19 74, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 FGTS,
 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;

Autorização para movimentação da conta,
 Pedido de Dispensa (3 vias),
 Rescisão (em 4 vias),
 LRE,
 CTPS,
 Procuração

Valdeus Fernandes
 EMPREGADO
 FRIGORIFICO RENNER S.A. - Produtos Alimés
 P.P. *Dardzo*
 EMPREGADORA-PROPOSTA
 RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

FRIGORÍFICO RENNEN S/A. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, com sede à Rua
Gel. Álvaro de Moraes, 674, em Montenegro, Rio Grande do-Sul, por seu /
representante legal abaixo assinado, nesta ato denominado O EMPREGADOR,
e o Sr. **VALDEUS FERNANDES**

ESTADO CIVIL solteiro . NASC: 18.01.49 . PROF. Carpinteiro
Residente e domiciliado à Rua Vila Tanac - Montenegro

Portador da carteira Profissional nº 31693, série 277ª, neste ato
denominado O EMPREGADOR, ajustam entre si, nos termos da letra "c" do §
2º, do Artigo 443 da C. L. T., contrato de trabalho de experiência, que
se regerá pelas cláusulas seguintes:

1º) O EMPREGADO exercerá todas as funções e prestará todos os serviços
que lhe foram determinadas pelo EMPREGADOR, em qualquer Departamento,
Seção, Setor ou Filial, dentro do horário que lhe for indicado, que po-
derá ser tanto diurno como noturno, dando desde já seu livre e pleno /
consentimento para toda e qualquer alteração deste contrato nos preci-
sos termos do Art. 468 da C. L. T.

§ 1) - O EMPREGADO declara que concorda e que compete exclusiva-
mente ao EMPREGADOR proceder à alteração totais ou par-
ciais no serviço nas condições de trabalho, na forma de
remuneração, no horário de trabalho, inclusive ordenar /
a transferência de função de serviço ou de local.

§ 2)- O EMPREGADO declara que concorda em trabalhar fora do /
horário normal até o limite previsto em lei, sempre que
o EMPREGADOR necessitar a título de horário Extra event-
ual com acréscimo de 25% sobre a hora normal.
Resalvado o disposto no § 1º da cláusula 4ª.

§ 3) - O EMPREGADO DECLARA que aceita o reg. interno e compro-
mete-se a cumprilo em todos os seus artigos.

2º) O EMPREGADO perceberá o salário de Cr\$ **3,00** (**treis cruzeiros.-**)
por hora, pago semanal, não lhe assistindo qualquer direito
à gratificações ou outras quaisquer vantagens pecuniárias, a não ser
as estabelecidas por Lei.

3º) O prazo de duração deste contrato é de **oito** dias, a contar desta
data.

§ 1) - Decorrido o prazo contradual previsto, o contrato fica-
rá rescindido de pleno direito, independente de qualquer
interpelação, notificação ou aviso judicial ou extra -
judicial, sem qualquer ônus para qualquer das partes e
sem que caiba ao empregado qualquer importância a Título
de indenização e/ou aviso prévio.

4º) O EMPREGADOR poderá fazer uso, ao seu livre critério, da faculdade
constante do artigo 59 da C. L. T.

§ 1) - O EMPREGADOR poderá reduzir as horas de trabalho, livre
de qualquer ônus para com o empregado, podendo, con-
tudo compensá-las em outra jornada ou jornadas de trab-
alho, desde que não exceda o horário noemal da semana.

§ 2) - O EMPREGADOR poderá alterar livremente o horário de tra-
balho dentro das 24 horas diárias.

5º) O EMPREGADO, se causar qualquer dano ou prejuízo ao EMPREGADOR, //
terá descontada de seu salário a correspondente quantia em dinheiro //
desconto este que poderá ser parcelado ou de uma só vez.

E, por estarem, assim, de pleno acôrdo, assinam ambas as partes pre-
sente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas teste-
munhas que também assinam.

Montenegro, 05 de agosto de 197 4

[Signature]
FRIGORÍFICO RENNEN S.A. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
EMPREGADOR

[Signature]
EMPREGADO

Testemunha
[Signature]
[Signature]

Fica o presente Contrato de Trabalho, em anverso, renovado por mais ..oito.. dias, prevalecendo todas as demais cláusulas.

Montenegro, 12 de Agosto/ de 1974

FRIGORIFICO REXNER S.A.

[Handwritten signature]
Empregador

[Handwritten signature]
Empregado

Fica o presente Contrato de Trabalho em anverso, por prazo indeterminado, prevalecendo todas as demais cláusulas.

Montenegro, 20 de agosto de 1974

Empregador

Empregado

A presente folha contém um documento.

I. N. P. S.

S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60 501,
de 14-03-967, que o Segurado Valdeus Fernandes

foi examinado nesta Unidade,

~~necessitando~~ de 03 dias de afastamento do trabalho por moti-
~~vo de moléstia~~ (com) a partir de 20 / 08 / 19 74

Moutinho

Hospital ou Ambulatório

2108 74

(local, data e hora)

[Assinatura]
NOME DO MÉDICO E CRM

DR. JACOB KURNER
CRM 61432 - CPF 02507090



PROCESSO N° 240/74.....

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. ARI GOMES FERREIRA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VALDEUS FERNANDES, reclamante, e FRIGORIFICO RENNER S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio e salário doença. Dadas como presentes as partes, passou a Junta a proferir a seguinte decisão:

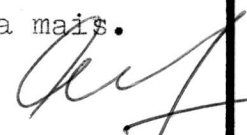
VISTOS, etc.

Valdeus Fernandes, reclamou contra Frigorífico Renner S/A - produtos Alimentícios, postulando oito dias de aviso prévio e dois dias de salário-doença. A reclamação foi contestada por escrito. Juntaram-se documentos aos autos. Foram ouvidas as partes. Improcedentes as propostas conciliatórias. É o relatório.

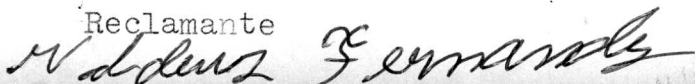
Ficou provado nos autos que no dia vinte de agosto de 74 expirou o contrato por prazo determinado ajustado entre as partes. Ocorre que o reclamante, no dia em que findo o prazo de seu contrato de trabalho, foi ao INPS e conseguiu três dias de licença por motivo de doença. Ora, o contrato por prazo determinado finda na data préfixada estando ou não estando suspenso ou interrompido o referido contrato, já que a este respeito foi o mesmo omissivo. Em consequência, o contrato expirou normalmente. Não cabe aviso prévio nem os dias relativos a salário doença após o término da relação de emprego. Em face ao exposto RESOLVE a JCJ de Montenegro por unanimidade de votos julgar IMPROCEDENTE a reclamatória e condenar o reclamante a custas de Cr\$ 26,40. Por outro lado o Presidente da Junta dispensou o reclamante do pagamento das custas por ganhar menos que o dobro do Salário mínimo. Publicado em audiência. Nada mais.


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

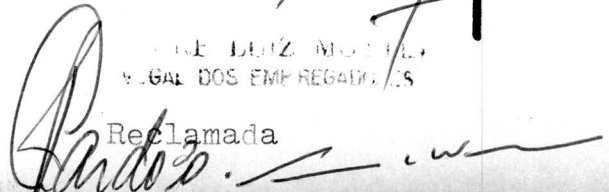

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante


Valdeus Fernandes

Reclamada


Frigorífico Renner S/A


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

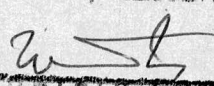
CERTIFICO que decorreu

o prazo legal sem interpo-
sição de recurso algum.

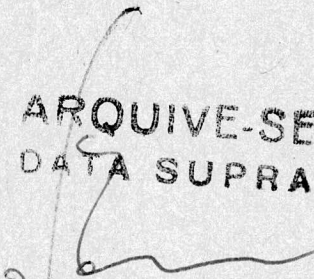
DOU FE. Montenegro, 13/9/74


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA


12
25

CONCLUSÃO
...ta, faço estes autos conclu-
...mo Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 13, 9, 74

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**


ORLARI GOMES FERREIRA
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA